



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 041/78

Espécie do Expediente: "Altera a redação do art. 8º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

Proponente: Ver. Olmes Oscar da Silveira - Legislativo

Data de entrada: 30 / outubro / 19 78

Protocolado sob N.º 878/Fls.07

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 30/10/78, baixou-se a Comissão de Justiça e Redação. *Atado*
Em Sessão Ordinária de 06/11/78, o presente processo foi retirado pela comissão de Justiça e Redação. *Rejs.*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 041/78.

"D á nova redação aos §1º,
e §2º e cria o §º 3º do -
artº 8º da Lei Orgânica -
Municipal."

ULISSES DE SOUZA MARÇAL, presidente da Camara Municipal
de Gauiba.

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sancio/
no e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam alterados os paragrafos 1º e 2º do artº
8º da Lei Orgânica Municipal, que passam a ter a seguinte re-
dação:

§1º " Para eleição da Mesa, os votos serão publicos, me
diante cédulas impressas , ou mimiografadas, com a indicação -
dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, que serão assi/
nadas pelos votantes e entregues a mesa.

§2º " Nos demais casos expressamente previstos nesta Lei
Orgânica, o voto será secreto.

Artº 2º - É criado o § 3º do artº 8º da Lei Orgânica Mu-
nicipal, que terá a seguinte redação :

§ 3º " O presidente votará apenas nas eleições, nos caos
de empate e quando for exigida a maioria absoluta ou de dois -
terços dos membros da Camara.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta-
lei entrará em vigor nadata de sua publicação.

GABINETE DO PRESITENE DA CAMARA MUNICIPAL DE GAUIBA em.....

Ulisses de Souza Marçal
presidente

PLL 041/1978 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022323 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1F50262837B848B9A2CD191E64AB554



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente , Srs. Vereadores.

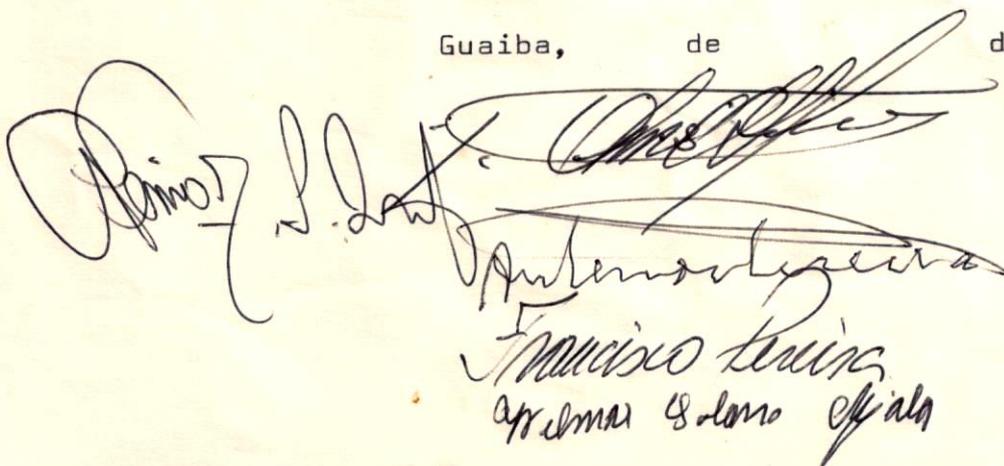
com base no artº 19 § 1º da Lei Orgânica /
Municipal, com amparo , ainda, no artº 143 da Constituição
Estadual, combinado com o artº 13 item III, da Constitui /
ção Federal, alterada pela emenda 08/77.

Os vereadores que esta subscrevem apresentam
o projeto de emenda que altera o artº 8º no seu § 1º da/
Lei Orgânica Municipal.

Visa a emenda impor limites juridicos ao po/
der politico em face das avançadas técnicas que hoje são-
postas a disposição do legislador. É indispensável, na rea/
lidade, que os representantes do povo, aqueles que tem res/
ponsabilidade de falar em nome do povo estejam permanente
mente conscientes de que deverão externar os valores do /
povo. Na verdade por este caminho visa a emenda fixar es-
pecificamente a organização da MESA , estabelecendo um -
elemento que aperfeiçoe o próprio instituto da representa
ção, e por via dela a expressão autêntica da vontade do -
povo.

Sendo assim Sr. Presidente a presente emenda
visa através do voto descoberto exprimir o pensamento /
consciente do representante do povo.

Guaiba, de de 1978.


Antonio Luiz
Francisco Leão
Artema Salomoff





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Tendo o nobre V. propoente
solicitado o arquivamento do
projeto de sua autoria.
Resolvemos aceitar o
solicitado e votar pelo arqui-
vamento do presente projeto.
Apresentamos o relatório*

*Tendo em vista a
justificativa da comissão
como citada em proponente solicitação
o arquivamento do mesmo*

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator





PROJETO DE LEI Nº 041/78

"Altera a redação do art. 8º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sa
eio e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Ressalvados os casos expressos nesta Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - Para eleição da Mesa, os votos serão públicos mediante cédulas impressas, mimeografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º - Nos demais casos, expressamente previstos nesta Lei Orgânica, o voto será secreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM/1.978.

Dr. Solon Tavares
PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Dr. Nelson Cornetet,
Secretário do Município.

